

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambráia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333
CNPJ: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



DECISÃO

PROCESSO Nº 0059/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 005/2021 – Edital nº 007/2021

Assunto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESENHISTA PROJETISTA PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA FUTURAS OBRAS DE INVESTIMENTOS DO SAAE-MG".

RELATÓRIO

A pregoeira designada para o desenvolvimento das atividades do processo de licitação acima epigrafado abriu diligência a esta Assessoria Jurídica para que essa se manifeste sobre dúvida lançada no ato da Sessão de recebimento e abertura de propostas de preços e documentação realizada no último dia 26/03/2021.

Relata que a única empresa licitante que se apresentou como interessada foi a do Microempreendedor Sr. Vitor Rangel Salgado de Lacerda. Alega que no Certificado de Condição de Microempreendedor individual da empresa, seu estatuto social, aparece apenas a informação de que a ela exerce as atividades de "Digitador Independente" cuja atividade principal é a de "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente".

Ao final questiona se o objeto social da empresa é compatível com o objeto de contratação do edital do presente certame.

Para se responder o quesito lançado pela pregoeira é preciso trazer, primeiramente qual é o objeto da licitação e quais serão os serviços que o contratado prestará.

O Objeto da Licitação, constante do item 02 do edital foi assim lançado, *in verbis*:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESENHISTA PROJETISTA PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA FUTURAS OBRAS DE INVESTIMENTOS DO SAAE DE OLIVEIRA/MG"

A descrição dos serviços que a empresa contratada executará estão dispostas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) tendo sido lançada a uma tabela com a descrição dos serviços a serem executados nos seguintes termos:

**"SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA:
- DESENVOLVER DESENHOS TÉCNICOS PARA FAZER FACE AS DEMANDAS DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM ANDAMENTO;**

MARCIO LAGE DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica
OAB/MG 05251

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambrala Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333

CNPJ: 22.988.000/0001-84

www.saaeoliveira.com.br



- ELABORAR PLANILHAS DE DADOS E ORÇAMENTARIAS DE OBRAS DE INVESTIMENTOS PROJETADAS; - ELABORAR DESENHOS, GRÁFICOS, PERFIS, PLANILHAS CONCERNENTES AS OBRAS DE INVESTIMENTOS EXECUTADAS PELO SAAE AO LONGO DO ANO; - FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INVESTIMENTO CONFORME PROJETO;
- AUXILIAR NA EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÕES MENSAIS, BEM COMO AS RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E BOLETINS AFINS;
- MODIFICAR, REDESENHAR E ATUALIZAR OS DESENHOS EXISTENTES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES; - PROCEDER LEVANTAMENTOS E MEDIÇÕES DE EDIFICAÇÕES, AMBIENTES E LOCAÇÕES, PARA POSTERIOR EXECUÇÃO DOS DESENHOS;
- PROCEDER AS REDUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE DESENHOS BASEANDO-SE EM DESENHOS JÁ EXECUTADOS;
- EXECUTAR DESENHOS BASEANDO-SE EM CROQUIS OU ORGINAIS PARA PERMITIR A PREPARAÇÃO DE PLOTAGEM OUTROS PROCESSOS DE REPRODUÇÃO;
- EXECUTAR TAREFAS PERTINENTES A ÁREA DE ATUAÇÃO UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICAS;
- EXECUTAR OUTRAS TAREFAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO, INERENTES A SUA FUNÇÃO."

Como se verifica, os serviços dos quais se pretende a contratação são serviços que devem ser prestados por um empresa que fornecerá um profissional com habilidades para utilização de programas de informática para elaboração de desenhos, planilhas, boletins de medição, memórias de cálculo, levantamento e medições, bem como quaisquer outras tarefas inerentes ao desenvolvimento de sua função.

Portanto o questionamento da pregoeira sobre a admissibilidade da empresa para contratar com a autarquia é próprio haja vista que os serviços acima mencionados podem não estar dentro do bojo das atribuições de um profissional cujas as atividades sejam descritas como digitador.

Ocorre que a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo ao departamento de engenharia da autarquia tal como descrito na composição social do licitante estariam dentro das funções de uma empresa especializada no ramo de digitação. Ocorre que não seriam apenas estes serviços dos quais estão sendo contratados, como por exemplo o ofício de "desenvolver desenhos técnicos" e "proceder levantamentos e medições de edificações, ambientes e locações, para posterior execução dos desenhos".

A dúvida da pregoeira se deve ao fato do sócio da empresa licitante ser profissional da área de engenharia, fazendo juntar aos autos, inclusive seu comprovante de inscrição junto ao Crea-MG.

Primeiramente nada impede que um engenheiro exerça atividades de digitador, e portanto ser um Microempreendedor.


MARCIO LAGE DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica
OAB/MG105.251

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambrala Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08. Telefax: (37) 3331-4333
CNPJ: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



Apenas a título de elucidação, as funções de digitador estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério da Economia, são as seguintes:

"Descrição Sumária

Organizam a rotina de serviços e realizam entrada e transmissão de dados, operando tele impressoras e microcomputadores; registram e transcrevem informações, operando máquinas de escrever; atendem necessidades do cliente interno e externo. supervisionam trabalho e equipe e negociam serviço com cliente."

E ainda prossegue:

"Trabalham em serviços de apoio administrativo nos mais variados ramos de atividade, em serviços de informática e de correio. são assalariados, com carteira assinada, exceto o digitador que pode trabalhar por conta própria. atuam de forma individual e em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado e em sistema de rodízio de turnos" pesquisa realizada em 29/03/221 em <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/412110-digitador>

Já as funções de Desenhista projetista, aqui voltada para a construção civil, haja vista a interpretação sistemática do edita, estão também estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério da Economia, da seguinte forma:

"Descrição Sumária

Auxiliam arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura; aplicam as normas de saúde ocupacional nr-9, nr-15 e nr-17; apoiam a coordenação de equipes; auxiliam a engenharia na coordenação de projetos; pesquisam novas tecnologias de produtos e processos; projetam obras de pequeno porte, coletando dados, elaborando ante projetos, desenvolvendo projetos, dimensionando estruturas e instalações, especificando materiais, detalhando projetos executivos e atualizando projetos conforme obras; detalham projetos de grande porte.

E prossegue:

Condições Gerais de Exercício

Trabalham na construção civil, em departamentos obras de empresas e instituições públicas e privadas, em escritórios de engenharia e arquitetura, em empresas de engenharia consultiva, dentre outras. são assalariados com carteira assinada ou autônomos; trabalham de forma individual e em equipe, na elaboração de projetos, na coordenação de equipes de trabalho e na pesquisa de novas tecnologias de produtos, com supervisão de profissionais de nível superior, geralmente engenheiros e arquitetos. Podem executar suas

MARCO LAGE DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica
OAB/MG 105.251

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambrata Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08. Telefax: (37) 3331-4333
CNPJ: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



funções em ambiente fechado, em horário diurno e de forma presencial ou a distância. eventualmente, trabalham sob pressão, levando à situação de estresse, podem estar expostos à radiação e ruído intenso.consulte3186 - desenhistas projetistas da mecânica.

Não se pode esquecer de que o objeto da licitação é contratação de empresa para fornecimento de serviços de Desenhista Projetista e conforme se pode verificar existem diferenças entre as qualificações técnicas entre os fornecedores de serviços de profissionais desenhista projetistas com os fornecedores de serviço de digitação, e que no caso da última ela não teria capacidade para fornecimento de determinados serviços objetos da licitação.

Não se discute que o sócio da empresa licitante tenha capacidade para exercer o objeto da licitação, por ser engenheiro e comprovadamente nos autos apresenta documentação de sua qualificação técnica. Ocorre que a sua empresa não detém tal qualificação.

Um profissional digitador é diferente de um desenhista projetista.

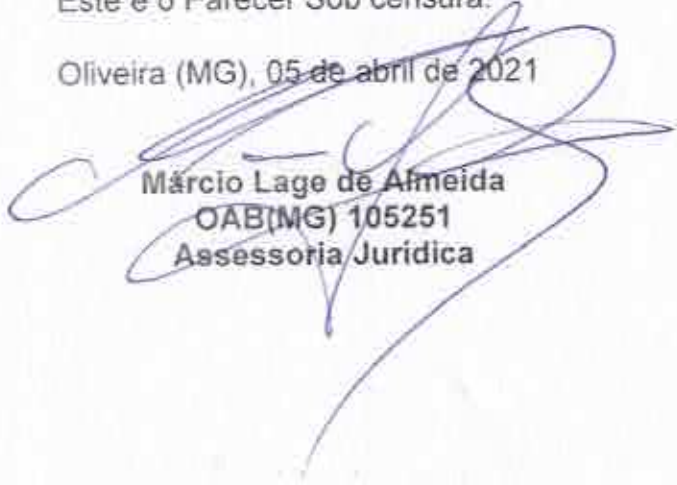
É certo que é de conhecimento amplo de todos que as profissões regulamentadas por conselhos de Classe e de cunho intelectual estão fora da listagem de empresas que podem ser consideradas como MEI.

Neste sentido a atividade de desenhista projetista está enquadrada no conceito de atividades de cunho intelectual e, infelizmente, não estão arroladas no rol de atividades agraciadas em serem exercidas por um microempreendedor individual.

Neste diapasão a Assessoria Jurídica do SAAE opina pela desclassificação da empresa licitante por não atender às condições do edital, uma vez que seu o objeto social da empresa não é compatível com o objeto de contratação do presente certame .

Este é o Parecer Sob censura.

Oliveira (MG), 05 de abril de 2021


Márcio Lage de Almeida
OAB(MG) 105251
Assessoria Jurídica